



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.634/2017
DE: 04/09/2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
EFETUAR PAGAMENTO REFERENTE A ACORDO
EXTRAJUDICIAL CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação realizada na esfera administrativa com os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com propósito específico de proceder ao pagamento do valor referente à complementação do piso nacional salarial dos ACE e ACS do Município previsto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 12.994/2014, no período de junho de 2014 a dezembro de 2015. *

§1º O Município repassará o valor da diferença apurada, sem o acréscimo de juros e correções, em (18) dezoito parcelas únicas mensais.

§2º As parcelas serão rateadas entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que integram o presente acordo, sendo recebidas diretamente pelos mesmos em folha de pagamento.

§3º Sobre o valor da diferença a ser complementada deverão ser considerados e efetuado o pagamento dos devidos encargos financeiros, nos termos da legislação vigente.

§4º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento dos beneficiários que não são mais servidores do Município em parcela única, caso queira.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo presente acordo são:

I - Agentes Comunitários de Saúde:

Ana Caroline Campos Pereira
Araci dos Santos Aguiar Rocha
Cleidiana da Silva Cecilio Mardegan
Edilene Felix Rodrigues Pimenta
Edimeia da Silva Souza
Edineia Madalena Oliveira
Eliane Ferreira da Silva
Elisaude Schuina Vieira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Elza de Souza Lima Sales
Geani Cremasco Deleprani
Ivanete Alves
José Antonio Gusson
Juciene Machado Cardoso
Julinda de Oliveira Costa
Laiana Dalfior Médice Areia
Laudiceia da Silva Gonçalves
Luciene Rodrigues Valani
Lucimar Ribeiro da Silva
Lucineia Ribeiro Bueno
Manoel dos Santos Lima
Marcia Aparecida dos Santos Merlo
Marcileide Moreira Bonaldi
Maria Aparecida Gonçalves dos Anjos
Maria das Graças dos Reis Mel
Maria do Carmo Ribeiro Gadeia
Maria Silvana da Conceição
Marineide Fidelis Rico Pompermair
Marleide Gonçalves Eduvirges Silva
Nair Avelina da Silva Conceição
Norma Ferreira Neves Silva
Rosenilda Marçal Cristo
Sonia Aparecida Souza Martins
Suely dos Santos Silva
Vera Lucia da Conceição Paz
Zeliane dos Anjos
Uliana Martins Zanol

II – Agentes de Combate a Endemias:

Alexandro Rocha da Silva
Flaika Vergueiro da Silva
Janete dos Anjos
Lilian Maria de Jesus
Lucilene Martiniano da Silva Sobrinho
Silvania dos Anjos Siqueira
Roberta Ferreira dos Santos

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

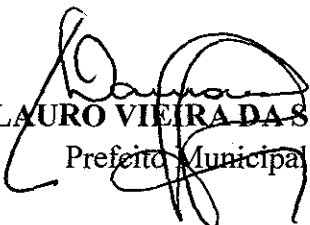


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

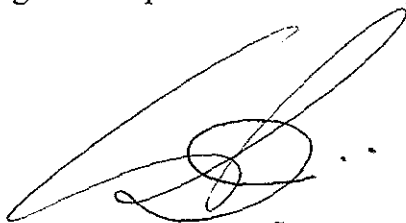
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1634_2017_AUTORIZA_PAGAMENTO_ACORDO_EXTRAJUDICIAL_ACS_ACE_G